

10/9/75

Ministro op

Conselho debate as investigações no Grupo Lume

Das Sucursais do
RIO e BRASÍLIA

Os primeiros resultados das investigações sobre o grupo Lume — Contal — Nova York foram apreciados ontem pelo Conselho Superior das Instituições Financeiras do Estado do Rio de Janeiro, em reunião extraordinária de três horas e meia, sob a presidência do secretário de Fazenda, Luiz Rogério Mitraud. O Conselho reuniu-se apenas duas vezes no governo Faria Lima; sendo a primeira apenas para consumer a encampação estatal das empresas do grupo Halles.

Rogério Mitraud informou que só poderá divulgar as conclusões parciais do inquerito depois do despacho especial que terá, hoje à tarde, com o governador do Estado. Ainda assim, a divulgação está na dependência do que seja conveniente ao sigilo das apurações que prosseguem, especialmente na área da Copeg, com termino previsto para o fim da semana. Da reunião participaram Wander Batalha e Helio Schliter — presidente e vice-presidente do sistema Copeg — Coderj — além de Olimpio Reis e Sileno Durão Judice, presidente e vice-presidente do complexo Banco do Estado do Rio de Janeiro e Banco do Estado da Guanabara.

TRANSCRIÇÃO

O jornal "O Dia", de propriedade do ex-governador Chagas Freitas, publicou no domingo matéria creditada à sucursal de São Paulo, com a denúncia da crise que envolve aquela empresa estatal e o grupo presidido por Lyraldo Uchoa de Medeiros. Transcreve na íntegra a entrevista de Wander Batalha ao Estado, publicada na edição de sábado, mas omite a parte em que o presidente da Copeg afirma que os contratos com o grupo Lume-Contal foram "firmados pelo governo Chagas Freitas com diversas anomalias".

Duque de Caxias

O deputado Joel Lima, do

MDB do Rio de Janeiro, apoiou ontem da tribuna da Câmara pedido dos deputados Lazaro Carvalho e Silverio do Espírito Santo, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio, "para que seja aberto rigoroso inquerito, a fim de apurar as irregularidades praticadas pelo general Carlos Marciano de Medeiros, à frente da Prefeitura de Duque de Caxias.

Segundo o parlamentar, o ex-prefeito, esquecido dos compromissos que assumiu com o movimento político que o elegeu ao cargo, "negou o sistema e o regime, convertendo-se na antipárea administrativa e numa vergonha que não se pode nomear".

"O general Carlos Marciano de Medeiros — concluiu o deputado — homem levado pela revolução para dirigir o município de Duque de Caxias, ao deixar o cargo, legou a desconfiança e o respeito, assim se expressou o presidente da Associação Comercial da Cidade, Eronildo Batista: ele pecou por falta de moralidade administrativa, fechou os olhos para enriquecimento ilícito e dilapidou o patrimônio municipal".

Projeto exige declaração de bens

O deputado Israel Dias Novais (MDB-SP) apresentou ontem na Câmara projeto de lei tornando obrigatória a apresentação de declaração de bens para quem assumir cargo ou função, a nível de direção ou conselho em empresas públicas, autarquias, fundações, sociedade de economia mista ou qualquer tipo de sociedade em que o poder público possuir maioria acionária ou quotas de participação.

Segundo o projeto, ao término da gestão, o diretor ou conselheiro apresentará nova declaração de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais ocorridas no curso da função ou cargo exercido. A inobservância da exigência importará em crime de responsabilidade.

5/9/75

CEI da Assembléia

divergências na opo

Discussão é de ordem moral

A disposição da Assembléia Legislativa de São Paulo, de apurar a responsabilidade do deputado Agenor Lino de Matos no episódio do IAMSPE, deverá provocar novo debate acerca da validade das gravações eletrônicas como meios legais de prova. Deve-se considerar que o problema em foco é mais de ordem moral do que legal e deverá envolver preferencialmente o comportamento ético do parlamentar, deixando para segundo plano eventual contravenção penal ou crime cometido.

Alguns observadores acreditam que o deputado emedebista ainda demonstra um certo otimismo por se fiar numa circunstância enganosa — a de que não praticou qualquer delito tipificado como tal pela legislação brasileira. Realmente, o Código Penal não prevê a figura da chantagem e nem admite a apreciação de gravações eletrônicas como instrumentos de prova.

Todavia, a Comissão Especial de Inquérito estará mais ocupada em comprovar se houve ou não quebra de decoro parlamentar, relegando para o Ministério Público a incumbência de promover a apuração de eventual delito que possa ter sido por ele cometido.

A questão da prova por gravação eletrônica é ainda controvertida no Brasil. Embora seja admitida em juízo nos Es-

tados Unidos, os juízes brasileiros só a aceitam precariamente e quase sempre com reservas. Isso se explica pelo fato de não estar prevista em nossa legislação, que foi elaborada em época anterior à da era eletrônica. O novo Código de Processo Civil, todavia, deixa em aberto a possibilidade de sua apresentação em juízo, ao determinar o seguinte: "Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos em que se funda a ação ou a defesa".

Como se percebe, embora não esteja prevista especificamente essa prova, ela é inadmissível no âmbito civil. O projeto de lei do novo Código Civil (mensagem 160/75) também traz uma inovação, estabelecendo, no art. 223, o seguinte: "As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão".

Embora se trate ainda de um projeto de lei, pode-se observar que o espírito do legislador é admitir as gravações eletrônicas como meios legais de prova — e isso sem dúvida indica o caminho para o qual poderá tender nossa jurisprudên-

cia. Deve-se considerar, ainda, que o novo anteprojeto do Código de Processo Penal, no seu art. 294, também aceita as gravações como meios de prova, repetindo as palavras do Código de Processo Civil em vigor.

Em contrapartida, é interessante observar que a inclinação dos futuros Códigos Penal e Processo Penal é no sentido de considerar delituosa qualquer violação da intimidade. Em outras palavras: gravar uma conversa, sem o conhecimento ou consentimento das partes, será considerado delito (hoje ainda não existe essa figura na nossa legislação).

No caso específico do deputado Agenor Lino de Matos, há algumas dúvidas a respeito do problema em seu aspecto jurídico. Se as coisas se passarem conforme a imprensa tem descrito, houve uma tentativa não-consumada de chantagem, que o Código Penal não tipifica como crime. Assim, se trataria de um delito atípico, não descrito no Código e difícil de configurar.

Isso não exclui a responsabilidade moral nem o problema ético, que deverão prevalecer na apuração dos membros da Comissão Especial de Inquérito. Mesmo que o parlamentar possa ser inocentado, no âmbito da justiça comum, o julgamento se dará extra-judicialmente. A.T.C.

Copeg acusa ex-diretores

Da Sucursal do RIO

a favor da Contal, sem que para isso houvesse autorização da diretoria colegiada, sem a assinatura de qualquer diretor e

assinaturas para a constituição de uma CPI para apurar as irregularidades que teriam sido praticadas pela Contal, benefi-

Em S. Bernardo, obrigatório declarar bens

A Câmara Municipal de São Bernardo, através de ato de seu presidente, o vereador Alvaro Domingues, promulgou uma lei obrigando os diretores de autarquias, sociedades de economia mista e fundações a apresentarem declaração de bens antes de assumirem seus cargos e no fim de suas atividades.

A decisão do Legislativo se deve ao veto apostado pelo prefeito Geraldo Rodrigues ao projeto original.

FOLHA SÃO PAULO

3/07/75

15/07/75

Abstenção

Geisel estende às empresas públicas controle dos TCs

Da Sucursal de BRASÍLIA

Todas as empresas públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença, exclusiva ou majoritariamente à União, Estado, Distrito Federal, Município ou a qualquer entidade da respectiva administração indireta, estão a partir de agora submetidos à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do controle externo do Poder Executivo. Incluem-se ainda nessa exigência as fundações mantidas pelo Poder Público.

O presidente Geisel assinou ontem a lei que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União pelo Congresso Nacional e suas determinações também se estendem à fiscalização das contas do presidente da República, ao desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária e julgamento das contas dos administradores.

A íntegra da lei é a seguinte:

Art. 1.º — O Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, exercerá a fiscalização financeira e orçamentária da União, mediante o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, na forma do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 2.º — O controle externo compreenderá:

I — A apreciação das contas do presidente da República;

II — O desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária;

III — O julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;

Parágrafo Único — No exercício das atribuições previstas neste artigo, o Tribunal de Contas da União praticará os atos previstos na Constituição, nesta lei e nas que dispuserem sobre sua competência e jurisdição.

Art. 3.º — A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, por deliberação do plenário e por iniciativa das comissões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas ou de Finanças, respectivamente, poderá requisitar ao Tribunal de Contas da União:

I — Informações sobre as contas dos órgãos e entidades da administração federal sujeitos ao seu julgamento;

II — Cópias de relatórios de inspeções realizadas e respectivas decisões do tribunal;

III — Balanços das entidades da administração indireta sujeitas à apreciação do tribunal;

IV — Inspeção em órgãos ou entidades de que trata o item I, quando o relatório de auditoria e respectivo certificado apontarem irregularidades nas contas.

Parágrafo 1.º — Quando a iniciativa pertencer a deputado ou senador, será obrigatoriamente ouvida, antes de sua apreciação pelo plenário, a comissão técnica pertinente a que se refere o "caput" deste artigo.

Parágrafo 2.º — As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas dentro

de 30 (trinta) dias e a inspeção deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, salvo prorrogação que deverá ser previamente pedida à Casa do Congresso que tenha solicitado a providência.

Art. 4.º — O pedido de informação, a inspeção, a diligência ou a investigação que envolverem atos ou defesas de natureza secreta serão formulados e atendidos com observância desta classificação, sob pena de responsabilidade de quem a violar, apurada na forma de lei.

Art. 5.º — No exercício de suas atribuições, o Tribunal de Contas da União, quando julgar necessário, representará ao Congresso Nacional sobre irregularidades ou abusos por ele verificados, com indicação dos responsáveis.

Parágrafo 1.º — Na hipótese da aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas da União, nos casos em que julgar desnecessário a representação, este dará ciência ao Congresso Nacional, para conhecimento da comissão técnica respectiva.

Parágrafo 2.º — Recebida a representação, o presidente da Câmara dos Deputados a distribuirá à Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, que emitirá parecer concluindo pela apresentação de projeto de decreto legislativo.

Art. 6.º — Os processos de tomada de contas serão julgados pelo Tribunal de Contas no prazo de 6 (seis) meses, a contar do seu recebimento, salvo situações excepcionais, reconhecidas pelo plenário do tribunal.

Art. 7.º — As entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença, exclusiva ou majoritariamente, à União, a Estado, ao Distrito Federal, a Município ou a qualquer entidade da respectiva administração indireta, ficam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do controle exercido pelo Poder Executivo.

Parágrafo 1.º — A fiscalização prevista neste artigo respeitará as peculiaridades de funcionamento da entidade, permitindo-se a verificação a exatidão das contas e a legitimidade dos atos, e levará em conta os seus objetivos, natureza empresarial e operação segundo os métodos do setor privado da economia.

Parágrafo 2.º — É dada a imposição de normas não previstas na legislação geral ou específica.

Art. 8.º — Aplicam-se os preceitos desta lei, no que couber, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 9.º — Os Tribunais de Contas, no exercício da fiscalização referida no art. 8.º, não interferirão na política adotada pela entidade para a consecução dos objetivos estatutários e contratuais.

Art. 10.º — No julgamento das contas, os Tribunais de Contas tomarão por base o relatório anual, os balanços relativos ao encerramento do exercício, assim como, os certificados de auditoria e o parecer dos órgãos que devem pronunciar-se sobre as contas.

Art. 11.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decreto 52886, de 29/2/72

Actualizar tarifas a juve

"Lex" 36 - 1972

pag 93

Decreto 49.349 29/2/68

Actualizar tarifas
e

LEX 32/68
pag 74 2310

Li 10.152 de 19/6/68
Adtra Despúe 11/07/68 ^{anual} de
Gubernu



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1157
SUBSTITUTIVO Nº 01/75 AO
PROJETO DE LEI Nº 19/75-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º) - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.153/73, que criou o Serviço de Água e Esgôto de Pirassununga - SAEP - passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O SAEP será administrado por um Superintendente, nomeado em comissão pelo Poder Executivo, após aprovação do indicado, pela Câmara Municipal. A escolha deverá recair sobre pessoa de reconhecida idoneidade e competência no campo da atividade, devendo o nomeado apresentar declaração de bens ao Prefeito e à Câmara, no início e no término da gestão."

"§ único) - Não se aplica ao atual Superintendente a norma de nomeação tratada neste artigo."

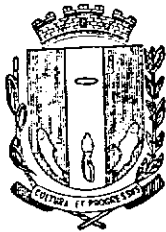
ARTIGO 2º) - O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.153/73 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ único) - Mediante prévia autorização do Poder Executivo, após ouvida a Câmara Municipal, poderá o SAEP realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto. Fica dispensado da participação prévia da Câmara o empréstimo contraído pela autarquia com o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. para obras de ampliação da rede distribuidora de água, já totalmente formalizado ou não."

ARTIGO 3º) - O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 1.153/73 passa a ter a seguinte redação:

"§ único) - As taxas e tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, com base no custo operacional dos serviços"

ARTIGO 4º) - O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.153/73 passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

"Art. 12 - Até o dia 20 de cada mês, o SAEP enviará ao Prefeito e à Câmara, o balancete do mês anterior, acompanhando dos comprovantes de despesas, e, até o dia 31 de março de cada ano, as contas do exercício anterior e o relatório das atividades."

ARTIGO 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MÁRIO ALCINDO ROSIN
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO n.º 21/75 ao projeto de lei 19/75

Of. _____

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º)-O artº. 3º da Lei Municipal n. 1.153/73, que criou o Serviço de Água e Esgôto de Pirassununga - SAEP - passa a ter a seguinte redação:

"Artº3º)-O SAEP será administrado por um superintendente, nomeado em comissão pelo Poder Executivo, após aprovação do indicado, pela Câmara Municipal. A escolha deverá recair sobre pessoa de reconhecida idoneidade e competência no campo da atividade, devendo o nomeado apresentar declaração de bens ao Prefeito e à Câmara, no início e no término de gestão.

"§ único)-Não se aplica ao atual superintendente a norma de nomeação tratada neste artigo!"

Artº.2º)-O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal n. 1.153/73 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ único)-Mediante prévia autorização do Poder Executivo, após ouvida a Câmara Municipal, poderá o SAEP realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto. Fica dispensado da participação prévia da Câmara o empréstimo contratado pela autarquia com o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. para obras de ampliação da rede distribuidora de água, já totalmente formalizado ou não!"

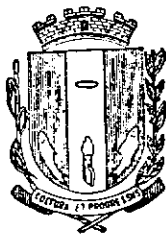
Artº 3º)-O parágrafo único do artº 7º da Lei Municipal n. 1.153/73 passa a ter a seguinte redação:

"§ único)-As taxas e tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, com base no custo operacional dos serviços".

Artº 4º)-O artigo 12 da Lei Municipal n. 1.153/73 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12)-Até o dia 20 de cada mês, o SAEP enviará ao Prefeito e à Câmara, o balancete do mês anterior, acompanhando dos comprovantes de despesas, e, até o dia 31 de março de cada ano, as contas do exercício anterior e o relatório das atividades".

Art. 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de agosto de 1.975.

[Handwritten signature]

Junte-se ao projeto de
lei 19/75 e vista à Comissão
de Jurisprudência para parecer
Em 12/08/75
[Handwritten signature]

Despacho:

Em primeira discussão e votação, foi
acolhido por sete votos contra três.

Em 19 agosto 1975.

[Handwritten signature]
Presidente

Despacho

Em segunda discussão e votação, foi
acolhido por seis votos contra quatro.

Em 26 agosto 1975.

[Handwritten signature]
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI n. 19/75

Of. _____

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º)-Os artigos 3º, 5º, parágrafo único, 7º, parágrafo único, e 12, da Lei Municipal n. 1.153/73, que criou o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEB - passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º)-O SAEB será administrado por um superintendente, nomeado em comissão pelo Poder Executivo, após aprovação da Câmara Municipal. A escolha deverá recair sobre pessoa de reconhecida idoneidade e competência no campo da atividade, devendo o nomeado apresentar declaração de bens no início e no término da gestão.

"Art. 5º)-

§ único)-Mediante prévia autorização do Poder Executivo, após ouvida a Câmara Municipal, poderá o SAEB realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

"Art. 7º

§ único)-As taxas e tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, com base no custo operacional dos serviços.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

"Art. 12)- O SAEP submeterá, anualmente, ao exame e aprovação dos Poderes Executivo e Legislativo, o orçamento a vigorar no exercício seguinte, o relatório de suas atividades e as contas do exercício, acompanhadas dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de junho de 1975.

[Handwritten signatures]
Pirassununga
Rosina
M. G. M. M. M.
J. A. F. F. F.
L. A. M. M. M.
L. M. M. M. M.

to Comissão de Justiça

Em 24/06/75

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

- O projeto de lei ora confiado ao superior exame do Legislativo de Pirassununga tem inspiração na lei estadual n. 10.152/68, que dispõe sobre a organização das autarquias, entidades paraestatais e autonomias administrativas do Estado de São Paulo.

- Em se tratando de um cargo de suma importância, como o é do superintendente, aconselha a prudência que da pessoa se exija idoneidade e competência para o mister e como fator moralizante, que apresente, no início e término da gestão, declaração de bens, como o fazem os vereadores e o Prefeito. Como sucede com o Estado, é oportuno que sobre o escolhido pelo Poder Executivo se manifeste a Câmara Municipal, aceitando ou rejeitando o nome do indicado.

- Em sendo as taxas de água e esgoto um tributo que muito representa para a população, nada mais adequado que elas sejam instituídas pelo Poder Executivo, que tem a obrigação de sentir a disponibilidade do povo. No Estado, quem fixa as taxas e tarifas é o Governador, através de decreto.

-A emenda ao parágrafo único do art. 5º visa dar condições aos Poderes Executivo e Legislativo de aferir da necessidade e oportunidade das operações que criem ônus à autarquia (juros, correção, comissões, etc) os quais, em última análise, recairão sobre a população.

-A medida introduzida no artigo 12 é corolário lógico do controle externo reservado ao Poder Legislativo



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

pela Lei Orgânica dos Municípios. Se à Câmara está
confiada a missão de julgar as contas da autarquia, nada
mais lógico e justo que sobre elas exerça fiscalização.

- O presente projeto de lei, como se vê,
insere medidas reclamadas pelo interesse público e é
inspirado em exemplos do Estado e no crescente movimen
to, nascido com o atual Governo Federal, de submeter os
entes autárquicos a relacionamentos mais diretos com
os poderes responsáveis pelo futuro do município e
pelo bem-estar da população.

- Por preencher os requisitos do item II,
artigo 31, da Lei Orgânica dos Municípios, requerem se
ja a propositura discutida no prazo de quarenta dias.

- Pirassununga, 24 de junho de 1975.

[Handwritten signatures and initials]
The block contains several handwritten signatures and initials in black ink. From top to bottom, they include: a signature that appears to be 'S. S. S.', a signature that appears to be 'P. S. S.', a large signature that appears to be 'R. S. S.', a signature that appears to be 'M. S. S.', a signature that appears to be 'J. S. S.', and a signature that appears to be 'R. S. S.' with the date '24/6/75' written below it.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

JUSTIFICAÇÃO

-Em essência, o Substitutivo ora apresentado respeita o projeto original, que tem em mente, seguindo orientação traçada pelos Governos Federal e Estadual, submeter a autarquia à fiscalização do Poder Legislativo. Objetivando dirimir dúvida, a proposta consigna que o processo de nomeação do superintendente não se aplica ao atual ocupante do cargo, mas aos futuros e introduz a obrigatoriedade do envio, pelo SAEP, à Câmara e ao Prefeito, dos balancetes e das contas e relatório das atividades, com a fixação das datas.

- A propositura, reitera-se, envolve medida altamente salutar e é inspirada em atos dos governos Federal e Estadual.

Pirassununga, 08 de agosto de 1975.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



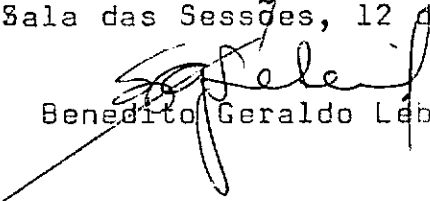
Of. _____

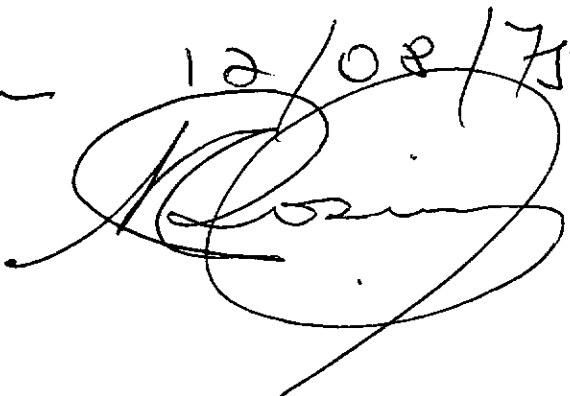
REQUERIMENTO

-Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, a retirada do projeto de lei n. 19/75, de minha autoria, que altera dispositivos da Lei n. 1.153/73, que criou o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

-Justificando a solicitação, temos a argumentar que, se aprovada, a propositura poderá causar embaraço ao empréstimo feito pela autarquia junto ao Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., sendo que outras modificações entrarão em vigor somente em 1.977. Praticamente, o único artigo que vigorará de imediato é o que obriga o envio de balanços anuais. Contudo, tal medida está sendo por nós postulada em iniciativa à parte. Em época oportuna, representaremos o projeto, para vigorar na próxima legislatura.

Sala das Sessões, 12 de agosto 1975.


Benedito Geraldo Lebeis

Rejeitado por seis
votos contra três
em 12/08/75




Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo




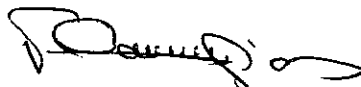
Of. _____


PARECER Nº _____

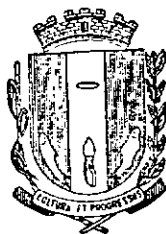
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Substitutivo nº 01/75, apresentado ao Projeto de Lei nº 19/75, que visa modificar a Lei Municipal nº 1.153,-- que criou o Serviço de Água e Esgotos de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1975.


Hugo Antonio de Oliveira
Presidente


Francisco Domingos
Relator


Waldenor Vadala
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____


PARECER n. _____

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
estudando o projeto de lei 19/75, que altera dispositivos da
Lei Municipal n. 1.153/73, nada tem a opor quanto ao seu aspec
to legal-constitucional.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 1975.


Hugo Antonio de Oliveira

Presidente


Francisco Domingos

Relator


Valdomiro Vadaia

Membro

na imprensa, um hora dela | optou pela democracia em | do

O Estado de São Paulo

Fiscalização das autarquias pelo Congresso vai à sanção

28/6/78

A fiscalização financeira e orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta da União, incluindo-se as empresas públicas e as sociedades de economia mista, foi disciplinada e está sujeita ao controle interno e externo do Congresso Nacional, segundo determina o projeto de lei que regulamentou os artigos 45 e 70 da Constituição, aprovado ontem em regime de urgência pelo Senado Federal e que agora vai à sanção do presidente da República.

De acordo com a proposição, os órgãos da administração direta e indireta, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou qualquer empreendimento no qual o governo tenha em-

pregado dinheiro público, mesmo que minoritariamente, serão fiscalizados internamente pelo Congresso, por meio das Comissões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara e do Senado e, externamente, pelo Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Legislativo.

Acompanhar a execução de programas de trabalho e do orçamento, avaliar resultados alcançados pelos administradores na boa execução dos contratos, e proporcionar condições indispensáveis para a eficácia do controle externo e assegurar regularidade à realização da receita e da despesa, foram os objetivos que nortearam o projeto, que teve origem no próprio Senado, em

1972. Até agora, apenas as contas do presidente da República eram fiscalizadas pelo Congresso Nacional.

A regulamentação dos dois dispositivos constitucionais teve sua origem em uma comissão formada pelo senador Patrônio Portella, em 1972. O primeiro projeto foi elaborado pelo senador Acioly Filho (Arena-PR), que contou com o apoio dos demais membros da comissão, os arenistas Magalhães Pinto (MG), Daniel Krieger (RS), Ney Braga (PR) e Filinto Müller (MT), não chegou a ser aprovado porque o senador Nelson Carneiro (MDB-RJ), também integrante do órgão, apontou algumas imperfeições logo acolhidas pela comissão.

26/6/75

interna io Paulo

Li-
nar
ido
es-
on-
cio-
de-
o
Se-
am
dá-

mal e íntimo, em busca de uma maior união da Arena em relação as futuras eleições municipais e governamentais".

Junto com Maluf estarão em Presidente Prudente deputados federais e estaduais. A chegada da comitiva está prevista para as 19 horas e, amanhã, a reunião começará as 10 horas.

Chapa de políticos do interior

Ontem, em Ribeirão Preto, após a reunião de prefeitos da região em que se tratou de orçamento-programa, o chefe do Executivo de Orlandia, Cyro Armando Catta Preta, anunciou que está disposto a competir na próxima convenção estadual da Arena, com uma chapa formada exclusivamente de políticos do interior.

Será a "Chapa Interior" — disse Catta Preta — com a qual pretendemos mostrar às lideranças estaduais que os municípios interioranos estão firmemente empenhados em participar das decisões do nosso partido e não apenas em ser convocados para a homologação de chapas oficiais.

Segundo o prefeito de Orlandia, essa idéia foi bem recebida pelos prefeitos daquela região, pelo que pretende, agora, estabelecer contactos com os de outras zonas.

Fiscalização das sociedades mistas

O presidente da Camara Municipal de São Paulo, vereador Sampaio Doria, tem recebido convites de entidades representativas da comunidade e de estabelecimentos de ensino superior para proferir conferências sobre a fiscalização das contas das sociedades de economia mista pelo Tribunal de Contas.

Sampaio Doria foi o autor do projeto de lei, sancionado pelo prefeito, estabelecendo tal fiscalização no plano municipal. Ontem, no Diário Oficial do Município foi publicado decreto expedido pelo prefeito Olavo Setubal, regulamento a lei.

Na sessão plenária de ontem, o Tribunal de Contas do Município aprovou um voto de congratulações com o presidente da Camara, pela iniciativa da lei, e com o chefe do Executivo municipal, pelo decreto recém baixado.

Posse no Fumest

O secretario de Turismo, deputado Rui Silva, deu posse ontem ao novo superintendente do Fumest — Fundo

ar-
so-
las
do
de
lo:
DB
ro-
ão
na-
u-
da
ão
si-
no
ta,
te-
ois
es-
ri-
os-
lo,
de
co-
in-
de
ir-
co-
re
ni-
ro-
us-
ta,
há
er-
os,
as-
te-
r-
di-
no

e-
io,
o-
a-
n-
o,
n-
i-
s-
r-
r-
n-
a



LEI Nº 2884

de 06 de maio de 1974.

OBRIGA REMESSA DE BALANCETES MENSIS DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA AO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam as entidades da administração descentralizada como tais definidas pela legislação municipal, obrigadas a enviar mensalmente seus balancetes à apreciação da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO UNICO - A remessa a que alude o presente artigo será apenas em caráter informativo, sem deliberação do Legislativo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

a) Dr. Nelson Gasparini

Prefeito Municipal

a) Dr. Valter Velloni

Secretário de Governo

a) Dr. Adalberto Teixeira de Andrade

Secretário da Fazenda

a) Dr. Carlos de Lacerda Chaves

Secretário de Obras e Serviços

Proj. Lei nº 145/73
Autógrafo nº 129/74



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 10 de junho de 1975.-

OP. Nº 178/75-3M.

MICROFILMADO
Data 26-A Flash 09
Assinado

R

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
 Reunião 16.6.75
 Atas 178/75-CM
 Resp. Nº

Senhor Presidente,

Em cumprimento à Lei nº 2 884, de 06 de maio de 1974, remetemos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o Balancete da COMPANHIA DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO - COMTURP -, referente ao mês de maio deste exercício.-

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Dr. Welton Gasparini
 Prefeito Municipal

À Comissão Permanente de Economia
 17-06-75

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR BARQUET MIGUEL
 DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
 N E S T A